



Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ  
www.cressrj.org.br

# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80  
ANOS  
SERVIÇO  
SOCIAL  
NO BRASIL

Título do trabalho: **DEBATE CONTEMPORÂNEO SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL:**  
considerações a partir do governo de Dilma Rousseff

Proponente: Monique Ferreira dos Santos

Natureza do trabalho: Reflexão teórica

Eixo: II – Tema: Seguridade Social (Assistência, Saúde, Previdência)

Formação e titulação do proponente: Assistente Social e Mestre em Política Social

Instituição: Universidade Candido Mendes (UCAM) e Abeu Centro Universitário (UNIABEU)

Telefone: (21) 97202-1784

E-mail: moniquesantosseso@gmail.com



# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



**DEBATE CONTEMPORÂNEO SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL:** considerações a partir  
do governo de Dilma Rousseff

## RESUMO

O trabalho tem como objetivo apresentar reflexões sobre o conjunto de alterações ocorridas na previdência social a partir do governo Dilma Rousseff. Partimos do pressuposto que os sujeitos sociais na atualidade podem contribuir significativamente na criação de estratégias e ações políticas efetivas. Portanto, percebemos a necessidade de identificar os desafios previdenciários.

**Palavras-chave:** Previdência, alterações, governo e contemporaneidade

## ABSTRACT

The work aims to present reflections on the set of changes in social security from the government Dilma Rousseff. I assume that social subjects today can significantly contribute to the creation of strategies and effective political action. Therefore, we see the need to identify the social security challenges.

**Keyword:** Security, change, government and contemporaneity



# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



## 1 - A previdência social na contemporaneidade

O presente trabalho tem como objetivo apresentar reflexões sobre o conjunto de alterações ocorridas na previdência social a partir do governo Dilma Rousseff. O ponto de partida de nossas análises é que não deveríamos ficar chocados com a natureza das alterações previdenciárias ocorridas nos governo de Dilma Rousseff. Precisamos situar historicamente o governo citado. Este, inicia-se em janeiro de 2011 e se estende até os dias atuais.

No governo de Dilma Rousseff se faz necessário compreender o atual estágio da previdência social, então, destacaremos primeiramente alguns elementos de seu Programa de Governo. Logo após a este programa, apresentaremos a Lei 12618 de 30 de abril de 2012, o veto da Lei Orçamentária de 2013, realizado em agosto de 2012, o Decreto 7808 de 20 de setembro de 2012 e a Medida Provisória nº 582 de 20 de setembro de 2012.

Conforme informações identificadas no Programa de governo de Dilma, percebemos a valorização da expansão e fortalecimento da democracia política, econômica e social. No documento é afirmado que o fortalecimento da democracia política será mantido e consolidado, através da continuidade da reforma do Estado. Porém, como sabemos a reforma do Estado, conhecida também como contra-reforma, é incapaz de fortalecer a democracia política, tendo em vista que tem como um dos mecanismos a fragilização social a partir da fragmentação política e obscurecimento de informações relevantes.

Podemos suscitar outra questão. De que maneira a reforma do Estado, que na verdade é uma contra-reforma, pode proporcionar o fortalecimento da democracia política? Logo verificamos que a afirmações que constam no Programa de Governo de Dilma são superficiais, infundadas e não corresponde à realidade vivenciada pela população brasileira.

Outra legislação importante que contribui para a nossa análise é a Lei 12618 de 30 de abril de 2012. Ela institui o regime de previdência complementar para os servidores



Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ  
www.cressrj.org.br

# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80  
ANOS  
SERVIÇO  
SOCIAL  
NO BRASIL

públicos federais titulares de cargo efetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a criação de 3 (três) entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-Leg) e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud); altera dispositivos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e dá outras providências.

A partir desta lei é evidenciado mais uma vez a legitimação da previdência complementar, à medida que todos os poderes passam a ser amparados pelas fundações. Esta ação descaracteriza a natureza social da previdência pública, pois, cria subgrupos, fragmentando as bandeiras de luta da classe trabalhadora.

Além disso, verificamos o veto da Lei Orçamentária em julho de 2013. Segundo informações publicadas na Folha de São Paulo no dia 20 de agosto de 2012, foi excluída a parte que propunha o debate de uma política de valorização dos benefícios previdenciários entre representantes de aposentados, pensionistas e o poder Executivo.

Esta situação demonstra claramente o conjunto de tensões que ocorrem no interior do próprio governo e a intenção da Presidente em nem ao menos debater sobre a valorização dos benefícios da previdência social. Isto reforça a ideia de que o governo não está caminhando na direção de garantir os interesses dos segurados do sistema, e sim, está atrelado à um conjunto de estratégias mais amplas que tem por objetivo final a vitória dos setores empresariais que ofertam a todo instante variedade de planos de previdência privada como se fossem a solução para os cidadãos brasileiros.

Porém, é preciso refletir desde quando o setor privado se preocupa com a qualidade e o valor dos benefícios assegurados à população brasileira que contribui para a manutenção do sistema previdenciário? Desde quando a previdência privada se constitui enquanto uma saída efetiva da falsa crise da previdência pública veiculada nos meios de comunicação? Desde quando a previdência privada é segura, se é formada pelo capital financeiro, portador de juros? Cabe ressaltar que este tipo de capital é flutuante, portanto, varia de acordo com as transações financeiras, logo, não há garantia de benefícios.

Ao levantar este conjunto de indagações é preciso remeter às alianças entre trabalhadores, empresários, Banco Mundial e governo, criadas e recriadas ao longo do



Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ  
www.cressrj.org.br

# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



processo sócio-histórico com interesses específicos que fogem completamente da solidariedade de classe<sup>1</sup> proposta por Marx (1848).

Além do referido veto da Lei Orçamentária, merece comentário o Decreto 7808 de setembro de 2012 que cria a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) se fazendo cumprir a autorização do Governo Federal, realizada através da Lei 12618 de 30 de abril de 2012, anteriormente citada neste trabalho.

Nossos estudos permitem identificar que a criação desta Fundação acaba por minar as bases clássicas da Previdência Pública, pois, submete as autarquias, órgãos da administração direta e fundações à administração e execução da previdência essencialmente pública estatal, à Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Vale dizer que a população brasileira mais uma vez não foi chamada a participar desta importante alteração. Isto configura uma grande hipocrisia política, pois, na época da eleição os mesmos segurados do sistema previdenciário são convocados à exercer a cidadania, porém, não são chamados a participar da gestão do sistema que eles próprios contribuem mensalmente para sua manutenção. Não estamos com isso, desmerecendo o momento eleitoral, porém, é preciso estar atento que o exercício da cidadania e democracia não pode ser realizado em situações pontuais, e sim, devem fazer parte do cotidiano da população.

Não devemos deixar de chamar atenção ao artigo 6º que integra o decreto 7808 de 2012. Nele observamos que esta nova modalidade previdenciária será financiada por contribuições de patrocinadores, assistidos e participantes, incluindo ainda, os resultados financeiros das aplicações e doações a serem realizadas pela Fundação.

Neste sentido, é evidente que não há valor certo a receber e que qualquer estimativa traçada a respeito de um valor de determinado benefício a ser recebido, poderá ou não ser real, já que estamos falando de aplicações e doações que tem caráter financeiro e flutuante, não permitindo nenhum tipo de garantia aos segurados da entidade fechada. Na realidade, foi criado um fundo de pensão restrito a funcionários públicos federais do poder executivo, que obedece a mesma lógica conservadora de destituição de direitos já conhecida.

---

<sup>1</sup> A solidariedade de classe pressupõe um projeto coletivo mais amplo que tem como base a construção de uma consciência de classe à medida que está atrelada a ideia de superação da atual ordem societária, consequentemente, ao rompimento da propriedade privada.



Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ  
www.cressrj.org.br

# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Para além das reflexões realizadas a partir de toda a legislação exposta, identificamos alguns destaques no governo Dilma. O periódico Carta Maior, de 20 de setembro de 2012, informa que o governo incorporou a reivindicação dos representantes do capital no que se refere aos “efeitos positivos” da desoneração da folha de pagamentos (contribuição patronal à previdência social). Os empresários deixam de contribuir com os atuais 20% e os assalariados pagam os 11% como de costume. Isto é para garantir a competitividade do capital. Mas a que preço para a classe trabalhadora?

A esse respeito, no mesmo informativo, o reconhecido empresário Eike Batista define muito bem a opção da Presidente quando recebeu a notícia de mais um dos pacotes de privatização de serviços públicos. Eike resumiu-o como um verdadeiro “kit felicidade” oferecido pelo governo.

Esta série de acontecimentos demonstra mais uma vez a submissão do Estado aos interesses do capital. Este cria a todo instante, novas formas de extração de superlucros e corrói lentamente, de maneira obscura, as conquistas históricas, entre elas, a previdência social pública estatal. Portanto, nos cabe aprofundar os estudos sobre a temática em questão que tanto afeta a vida de milhões de brasileiros.

Dentre as transformações importantes já sinalizadas, JUCA (2013), no site Jus Brasil, divulga a seguinte informação:

O valor do aumento das aposentadorias e pensões que são pagas com renda acima do salário mínimo. Enquanto a inflação fechou o ano de 2013 em 5,7%, o aumento do INSS foi de 5,56% para essas pessoas. Quem pagou a vida toda para se confiar numa renda previdenciária, sabe que esses aumentos irrisórios faz cada vez mais o salário se aproximar em direção ao mínimo. As centrais sindicais este ano acreditam que cerca de 50 mil benefícios, que eram pagos com valores superiores ao mínimo, vão passar a receber R\$ 724. O teto da Previdência Social para 2014 é de R\$ 4.390,24.

A partir da afirmativa acima, mais uma vez desvelamos a estratégia do capital em divulgar notícias que são muito importantes e de interesse público, porém, sem demonstrar o outro lado da moeda. A informação demonstra claramente os benefícios “pagos” pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) não correspondem à inflação, logo, ficam defasados ao longo do tempo dificultando a qualidade de vida da população brasileira que depende desta quantia para viver dignamente e ter um envelhecimento saudável.

## 2 – Análise crítica a partir de ponderações significativas



Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ  
www.cressrj.org.br

# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80  
ANOS  
SERVIÇO  
SOCIAL  
NO BRASIL

Apesar das inúmeras contradições presentes na previdência social, não podemos desprezar algumas alterações positivas no sistema mesmo que pontuais. Percebemos por meio da Emenda Constitucional número 72 de 2 de abril de 2013 que foi criada uma legislação com o objetivo de garantir a igualdade de direitos entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Diante deste aparente avanço, nos cabe indagar como isto se materializa na prática. Quais são os reais interesses disto? Seria aumentar a arrecadação? Neste sentido, necessitamos de estudos mais aprofundados sobre a questão em pauta.

Na mesma linha de raciocínio acreditamos que nem tudo está perdido. A partir da leitura de informações disponibilizadas pelo site GS notícias, verificamos um avanço, mesmo que inicial, diante das inúmeras polêmicas que perpassam a previdência social. Esta fonte veicula que em 24/09/2014 a justiça do Pará condenou três pessoas por fraudes contra a Previdência Social. Acusados formaram quadrilha para obter benefícios do INSS. Somadas, penas dos réus chegam a mais de 30 anos (GS notícias, 2014). Através desta reportagem percebemos que a impunidade desta vez não teve espaço, porém, ela ainda existe em larga escala e precisa se combatida. Situações como esta acontecem todos os dias, porém, na maior parte dos casos a impunidade é a grande vencedora.

No ano de 2015 conforme veiculado nos meios de comunicação de uma maneira em geral, é visível o conjunto de mudanças trabalhistas e previdenciárias que afetam diretamente a vida dos atuais e dos futuros trabalhadores brasileiros. As alterações foram justificadas baseadas na crise vivenciada no cenário brasileiro. Identificamos que a “questão previdenciária é inapreensível fora dos processos, em curso, de busca de saídas para a crise da economia capitalista contemporânea” (SILVA, 2010, p.223).

Antes mesmo de apresentar as modificações, cabe sinalizar algumas reflexões sobre a própria classe trabalhadora que são de suma importância para entender a complexidade de fatores relacionados aos avanços e retrocessos da previdência pública atual. A partir das reflexões de Chauí (2013) percebemos um novo desenho da classe trabalhadora.

Consideramos que a novidade não se encontra apenas nos efeitos das políticas sociais e econômicas, mas também pelos dois elementos trazidos pelo neoliberalismo, quais sejam, de um lado, a fragmentação, terceirização e precarização do trabalho e, de outro, a incorporação à classe trabalhadora de segmentos sociais que, nas formas anteriores do capitalismo, teriam pertencido à classe média. (CHAUI, 2013, p.130).



# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



Para além deste novo formato da classe trabalhadora, percebemos também que as alterações ficaram conhecidas na mídia como grande pacote do governo, em primeira instância, para saída das contas públicas do chamado “vermelho”.

A lógica é a seguinte: redução das despesas e aumento da arrecadação. Pontuaremos os eixos fundamentais que sofreram reconfigurações: seguro desemprego; pensão por morte; auxílio doença; fator previdenciário. A grande questão para reflexão é: “Quem irá pagar esta conta?”

Pesquisas iniciais a partir do site oficial da previdência nos permitiram identificar os dispositivos jurídicos que materializaram as novas configurações. São eles: a Medida Provisória nº 676 e a Lei nº 13135 ambas de 17 de junho de 2015.

### 3 - Balanço previdenciário atual

Para facilitar o entendimento, criamos uma tabela explicativa considerando as informações disponibilizadas no G1 (2015).

Direitos previdenciários e trabalhistas	Como era	Como passou a ser	Quem afeta
Seguro Desemprego	Trabalhador pode pedir benefício após seis meses de trabalho ininterruptos	É preciso trabalhar por 12 meses para pedir pela primeira vez, e por 9 para pedir a segunda. Para solicitar a terceira vez, é preciso trabalhar por seis meses	Quem pedir o benefício a partir de agora. O governo estuda pagar parcelas retroativas para a parte dos trabalhadores que tiveram o benefício negado durante a vigência da MP 665 – ou seja, desde fevereiro
Pensão por morte	Sem tempo mínimo de contribuição e casamento	Tempo mínimo de 1 ano e seis meses de contribuição e de 2 anos de casamento ou união estável; benefício vitalício apenas para cônjuges a partir de 44 anos	Quem requerer a pensão desde 1º de março. A medida não afeta quem já recebia o benefício





Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ  
www.cressrj.org.br

# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



**80**  
ANOS  
**SERVIÇO  
SOCIAL  
NO BRASIL**

Auxílio-doença	Empresa paga salário integral pelos primeiros 15 dias de afastamento.	Empresa paga salário integral pelos primeiros 30 dias de afastamento.	Todos os empregados afastados desde 1º de março.
Fator Previdenciário	O benefício sofre redução pelo fator previdenciário quando o trabalhador se aposenta antes dos 60 anos (mulheres) ou 65 anos (homens).	O trabalhador passa a ter direito à aposentadoria integral (hoje em R\$ 4.663,75) se a soma da idade e do tempo de contribuição resultar em 85 (mulheres) ou 95 (homens) – respeitando 35 anos de contribuição para homens e 30 para mulheres. Essa soma vai acrescentar 1 ponto, de forma progressiva, nos anos de 2017, 2019, 2020, 2021 e 2022. Se o trabalhador decidir se aposentar antes, a aposentadoria continua reduzida pelo fator previdenciário.	Não foi definido

Estes dados minimamente esboçados apontam elementos para pensar a realidade atual. Verificamos então a criação do tempo para acesso aos benefícios que antes não tinham carência e postergação do período, dificultando ainda mais a qualidade de vida da população brasileira.

Outro destaque é a responsabilização da empresa por mais tempo para “alívio” dos cofres públicos de maneira imediata e operante. Percebemos a alteração no cálculo para aposentadoria a partir da modificação da idade e do tempo de contribuição, dificultando o entendimento de uma parcela da população e em alguns casos, resultando até em perdas salariais significativas.

Por último, identificamos ajustes progressivos até o “equilíbrio” das contas, considerando a expectativa de vida atual. Vale pontuar que todas as alterações encontram vestígios nos documentos e relatórios do Banco Mundial e são disponibilizadas como



Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ  
www.cressrj.org.br

# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80  
ANOS  
SERVIÇO  
SOCIAL  
NO BRASIL

orientações, mas que no fundo, são determinações para que os países possam continuar com crédito nas relações internacionais, manter e ampliar as alianças políticas. O principal documento que o Banco Mundial apresenta como diretriz foi intitulado "Prevenir a crise do envelhecimento: políticas para proteger as pessoas idosas e promover o crescimento" (1994). A partir deste, os demais documentos são baseados e propõe o desmonte previdenciário.

## 4 - Considerações finais

Nossos estudos nos permitem identificar a colocação de um número maior de barreiras para acesso aos direitos. É claro que a população que depende desta renda não é a fração mais alta da classe trabalhadora. Aqueles que tem condições, se inserem facilmente na previdência privada e/ou realizam investimentos com o objetivo de evitar surpresas futuras e também porque o teto previdenciário estabelecido pelo governo não atende a todos, apenas à uma parte da população.

Conforme Stampa (2007, p.27) apresenta de maneira clara, “nesse confronto, a constituição de espaços públicos é uma estratégia que pode reinventar o debate, descentrando-o da oposição estatal-privado, tão em voga e tão conveniente à operação ideológica liberal”. Estes espaços precisam ser valorizados e fortalecidos.

Consideramos as reflexões de grande fôlego de Chauí (2013). A autora aponta que se a política democrática corresponde a uma sociedade democrática e se no Brasil a sociedade é autoritária, hierárquica, vertical, oligárquica, polarizada entre a “carência” e o privilégio, apenas será possível fortalecer uma política democrática se enfrentarmos a estrutura atual.

Neste sentido, sinalizamos que este estudo se debruça nos ensinamentos de Silva reforçando a ideia que devemos lutar por uma previdência social que “consolida o democrático Estado de Direito honrando compromissos e respeitando contratos com os trabalhadores” (2010, p.233).

Finalizamos nossas reflexões ressaltando que isto só é possível a partir da práxis da classe trabalhadora. Em Marx a práxis tem a importante tarefa histórica de transformar a realidade, pois permite a mediação para a produção do conhecimento incidindo diretamente no amadurecimento e organização política necessária ao alcance de uma nova ordem societária e conseqüentemente rompendo com os mecanismos de exploração referentes ao arranjo da previdência social no contexto brasileiro atual.



# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



## Referências bibliográficas

**BRASIL.** [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso: em: 12 de outubro de 2012.

\_\_\_\_\_. [Decreto nº 7.808/2012, de 20 de setembro de 2012](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Decreto/D7808.htm). Cria a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe dispõe sobre sua vinculação no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2012/Decreto/D7808.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Decreto/D7808.htm). Acesso em: 11 de outubro de 2012..

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.887/2004 de 18 de junho de 2004. Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2004/lei/10.887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/10.887.htm). Acesso em: 19 de outubro de 2012.

\_\_\_\_\_. [Lei nº 12.618/2012, de 30 de abril de 2012](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.6182012?OpenDocument). Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a criação de 3 (três) entidades fechadas de previdência complementar, denominadas Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo (Funpresp-Leg) e Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud); altera dispositivos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e dá outras providências. Disponível em: [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%2012.6182012?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.6182012?OpenDocument). Acesso: 11 de outubro de 2012.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13135 de 17 de junho de 2015. Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Lei/L13135.htm). Acesso: 26 de setembro de 2015.



Conselho Regional  
de Serviço Social / RJ  
www.cressrj.org.br

# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80  
ANOS  
SERVIÇO  
SOCIAL  
NO BRASIL

\_\_\_\_\_. Medida provisória nº 582/2012, de 20 de setembro de 2012. Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/Mpv/582.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/Mpv/582.htm). Acesso em: 21 de outubro de 2012.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 72 de 02 de Abril de 2013. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1034514/emenda-constitucional-72-13>. Acesso em 20 de setembro de 2014.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015. Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv676.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv676.htm). Acesso em de setembro de 2015.

**CARTA MAIOR.** Mais desoneração e o risco para a Previdência Social. Disponível em: [http://www.cartamaior.com.br/templates/colunaMostrar.cfm?coluna\\_id=5778](http://www.cartamaior.com.br/templates/colunaMostrar.cfm?coluna_id=5778). Acesso em: 21 de outubro de 2012.

**CHAUÍ,** Marilena. Uma nova classe trabalhadora. IN: SADER, Emir (org.). 10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma. São Paulo: Boitempo, 2013.

**GÓMEZ,** José Maria. Política e democracia em tempos de globalização. Petrópolis, Vozes. 1ª ed. 2000.

**GS NOTÍCIAS.** Justiça do PARÁ condena trio por fraudes contra a Previdência Social. Disponível em: <http://www.gsnoticias.com.br/justica-pa-condena-trio-por-fraudes-contraprevid.aspx>. Acesso: 25 de setembro de 2014.

**G1.** Entenda o que muda nos benefícios previdenciários trabalhistas. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2015/06/entenda-o-que-muda-nos-beneficios-da-previdencia.html>. Acesso em: 26 de setembro de 2015.

**JUCA,** Giselle. Novo teto da previdência social é de R\$ 4390, 24. Disponível em: <http://giselejuca.jusbrasil.com.br/noticias/112342065/novo-teto-da-previdencia-social-e-de-r-4390-24>. Acesso em: 22 de setembro de 2014.

**MARX,** Karl, **ENGELS,** Friedrich. Manifesto do partido comunista. Petrópolis (RJ): Vozes, 1848.

**SILVA,** Ademir Alves da. A gestão da Seguridade Social brasileira: entre a política pública e o mercado. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.



# II Congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro

11 a 13 de maio de 2016



80  
ANOS  
SERVIÇO  
SOCIAL  
NO BRASIL

**STAMPA**, Inez Terezinha. Novas características do trabalho e da classe trabalhadora - uma reflexão sobre os ferroviários do Rio de Janeiro. Em Debate 06 (2007). Rev. do Depto. de Serviço Social PUC-Rio; Disponível em: <http://www.maxwell.lambda.ele.puc-rio.br>. Acesso em: 28 de setembro de 2015.

**WORLD BANK**. Averting the old-age crisis: policies to protect the old and promote growth. World Bank/Oxford University Press, Inc. Washington/New York, Estados Unidos. 1994.